



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

SOBRE: O Projeto de Lei nº 159/2024

Trata-se do Projeto de Lei nº 159/2024, do Edil Luis Santos Pereira Filho, que institui no calendário oficial de eventos do Município de Sorocaba o “Dia da Cutelaria e da Faca Sorocaba”, a ser celebrado anualmente no dia 10 de agosto.

Relatório: O Projeto de Lei nº 159/2024 tem como objetivo instituir o “Dia da Cutelaria e da Faca Sorocaba” no calendário oficial de eventos do Município de Sorocaba, a ser celebrado anualmente no dia 10 de agosto. As comemorações alusivas a esta data farão parte do Calendário Oficial do Município e as despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Análise: A inclusão do “Dia da Cutelaria e da Faca Sorocaba” no calendário oficial de eventos do município é uma iniciativa que valoriza e reconhece a importância histórica e cultural da cutelaria em Sorocaba. A cidade possui uma tradição significativa na produção de facas e ferramentas de corte, e esta data permitirá a celebração e promoção dessa herança cultural.

A criação de um dia dedicado à cutelaria e à faca sorocabana pode trazer diversos benefícios para a cidade. Primeiramente, serve como uma homenagem aos artesãos e fabricantes que mantêm viva essa tradição, reconhecendo seu trabalho e contribuição para a cultura local. Além disso, a celebração pode impulsionar o turismo e a economia local, atraindo visitantes interessados na história e na produção de cutelaria.

As comemorações do “Dia da Cutelaria e da Faca Sorocaba” podem incluir eventos, exposições, feiras, oficinas e demonstrações de técnicas de cutelaria, proporcionando uma oportunidade de educação e entretenimento para a população. Esses eventos também podem fortalecer o sentido de identidade e orgulho comunitário, ao destacar uma parte importante da história e da cultura de Sorocaba.

Do ponto de vista econômico, a inclusão dessa data no calendário oficial pode estimular a produção e o comércio de facas e ferramentas de corte, beneficiando os artesãos locais e as pequenas indústrias do setor. A realização de eventos relacionados pode gerar receita adicional para o município, através do turismo e da venda de produtos.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

As despesas decorrentes da implementação desta lei serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, garantindo que a realização dos eventos não comprometa outras áreas do orçamento municipal. A gestão adequada dos recursos permitirá que as comemorações sejam realizadas de maneira eficiente e sustentável.

Conclusão: O Projeto de Lei nº 159/2024, ao instituir o “Dia da Cutelaria e da Faca Sorocaba” no calendário oficial de eventos do município, promove o reconhecimento e a valorização de uma tradição cultural significativa de Sorocaba. As celebrações associadas a esta data podem beneficiar a economia local, fortalecer a identidade cultural e proporcionar educação e entretenimento para a população. Portanto, emitimos parecer favorável à aprovação do referido projeto de lei, destacando sua importância para a cultura e o desenvolvimento econômico de Sorocaba.

S/C., 18 de junho de 2024

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
Presidente da Comissão/Relator

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro

FAUSTO SALVADOR PERES
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350038003700320033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 18/06/2024 15:09
Checksum: **F3D969D0C9915D0FD0248BE0E9D8C458E51F639E71602CCA33BE97B71F1F4FB6**

Assinado eletronicamente por **Antônio Carlos Silvano Júnior** em 20/06/2024 13:34
Checksum: **DC0F96695F5A7C5F30E57C6123874117AD125AE0943D3C3C3226D84F740D0D26**

Assinado eletronicamente por **Fausto Salvador Peres** em 20/06/2024 15:50
Checksum: **958F341BB8D8B73848BE3A64E8E17B03FA308A62306AD1391DC8EDED614F4E97**

